



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

LEI Nº 2677, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Cria, Organiza e Estrutura as Assessorias dos Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ilhéus,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ilhéus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Estrutura Organizacional dos cargos de Assessorias dos Vereadores da Câmara Municipal de Ilhéus, de acordo com as disposições contidas nesta Lei:

~~**Art. 2º** - Cada Vereador terá sua Assessoria Parlamentar, do cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular, sendo no máximo 03 (três) Assessores em cada Assessoria Parlamentar.~~

**Art. 2º**. Cada Vereador terá na sua Assessoria Parlamentar, no Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do vereador titular, sendo no máximo de 10 (dez) Assessores em cada Assessoria Parlamentar. (Redação da pela Lei nº 3635 de 2012)

**Art. 3º** - Somente terá direito a Assessoria Parlamentar o Vereador titular, devendo o suplente, em caso de substituição temporária, utilizar os serviços da Assessoria Parlamentar já existente.

**Art. 4º** - O Presidente da Câmara Municipal no prazo de até 05(cinco) dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular, expedirá ato de nomeação do Assessor Parlamentar, sendo igual o prazo para os atos de exoneração e substituição.

**Art. 5º** - É vedado ao Vereador na composição da sua Assessoria Parlamentar, a indicação de parentes de primeiro e segundo grau.

**Art. 6º** - Compete ao Assessor Parlamentar prestar assistência e assessoramento diário e imediato ao Vereador, visando, assim, cumprir as seguintes atividades:

- I – Assessoramento técnico;
- II – Assessoramento cerimonial;
- III – Expediente e apoio administrativo;
- IV – Representação social;
- V – Outros encargos determinados, vinculados à atividade parlamentar.

~~**Art. 7º** - A despesa total mensal com a remuneração dos integrantes da Assessoria Parlamentar de cada Vereador, será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).~~

~~**Art. 7º** - A despesa total mensal com a remuneração dos integrantes da Assessoria Parlamentar de cada Vereador, será de 70% (setenta por cento) até 100% (cem por cento) do subsídio mensal dos Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 3131 de 2004)~~



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

~~**Art. 7º** - O total da verba destinada a Assessoria Parlamentar, para os Assessores dos Edis, fica fixado no montante de 100% (cem por cento) do subsídio mensal do vereador. (Redação dada pela lei nº 3635 de 2012)~~

**Art. 7º** - O total da verba destinada a Assessoria Parlamentar, para os Assessores dos Edis, fica fixado no montante de até 120% (cento e vinte por cento) do subsídio mensal do vereador. (Redação dada pela lei nº 4051 de 2019)

**Art. 8º** - A remuneração mensal do Assessor Parlamentar será estipulada pelo Vereador titular, tendo como base o limite estabelecido no Art. 7º desta Lei.

**Art. 9º** - Os Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mesmo no exercício do cargo, terão, em igualdade de condições, formada sua Assessoria Parlamentar.

~~**Art. 10** - Ocorrerá reajuste do valor estabelecido no Art. 7º desta Lei, no mesmo percentual de aumento, quando houver alteração da remuneração dos Vereadores. (Revogação dada pela lei 4051 de 2019)~~

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando validados os efeitos da Resolução nº 373, de 04 de novembro de 1997.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 04 de junho de 1998, 464º de Capitania e 116º de elevação à Cidade.*

**Jabes Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL**